

PORTARIA N° 38/2026

Publicada em 16/09/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3757, p. 40.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 34/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 32/2026 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados no Município de Abatiá, consistentes na designação de servidor efetivo provido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais à função gratificada de “Chefe da Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e Emissão de Carteira de Trabalho”;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 34/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades referentes à ausência da previsão de critérios objetivos de qualificação profissional e formação técnica para exercício das funções gratificadas de chefia descritas nos Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 625/2014; ausência de previsão atualizada das atribuições do “Chefe da Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e Emissão de Carteira de Trabalho”; concessão de função gratificada incompatível com o cargo efetivo ocupado por

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Gabinete da Procuradoria-Geral**

servidor público; e ausência de Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no Município.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2026

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas